



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 113/2018
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL 135/2016 – PREFEITURA DE UBERABA/MG
PROCESSO DE ADESÃO Nº 07/2018

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
POR MEIO DE LOCAÇÃO DE DIVERSOS
VEÍCULOS NOVOS, 0 (ZERO) QUILOMETRO,
EQUIPADOS COM SISTEMA DE
MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS),
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS
DE MINAS E A EMPRESA ZETTA FROTAS LTDA.**

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2018, sede do Município de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Mello, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado na Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122 no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **ZETTA FROTAS LTDA**, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121 – Sacomã, Cep: 04298-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Paulo Emílio Pimentel Uzêda, CPF nº 454.876.505-00, nacionalidade Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 3.689.097-94, órgão expedidor SSP/BA, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo de Adesão nº 07/2018, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 4.288 de 12/abril/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS NOVOS, 0 (ZERO) QUILOMETRO, EQUIPADOS COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE.**





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de Adesão nº 07/2018, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2018 – Pregão Presencial nº 135/16 – Prefeitura de Uberaba:MG
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto -- O produto/serviço ora adquirido/contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea "a" do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição/prestação dos produtos/serviços licitados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Compras;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- c) Prestar os serviços no local e prazo estipulado;
- d) Substituir, no prazo determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor;





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

e) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

h) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

j) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

l) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

m) Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, no Edital e seus anexos e as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 01/2018 – Prefeitura de UBERABA/MG

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até **06/08/2021**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)**, pela entrega dos produtos/serviços abaixo relacionados.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Cód. Item	Un.	Quant.	Especificação	Vir. Mensal	Vir. Total
48.722	MS	36	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, NOVO, SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - ZERO QUILOMETRO; - 02 PORTAS LATERAIS; - VEÍCULO COM 02 LUGARES; - PINTURA PRATA, CINZA OU SIMILAR; - DIREÇÃO HIDRÁULICA; - AR CONDICIONADO; - TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 VELOCIDADES; - MOTOR MÍNIMO 1.390 CM ³ ; - POTÊNCIA MÍNIMO 85 CV, ETANOL OU GASOLINA; - COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL (FLEX); - TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS; - COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KILOS - FAROL DE NEBLINA; - TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS; - VIDROS ELÉTRICOS; - COMPRIMENTO MÍNIMO 4.400 MM; - ENTRE EIXO MÍNIMO 2.700 MM; - RODA ARO 14"; - CAPA DE BANCO EM CORVINA NA COR PRETA; - RÁDIO CD-PLAYER, BLUETOOTH, MP3, ENTRADA USB. GRAFISMO - GRAFISMO PADRONIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, LAYOUT SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA A EMPRESA CONTRATADA.	R\$ 2.080,00	R\$ 74.880,00
48.726	MS	72	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, ADAPTADA DA GCM, NOVA, SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTOCICLISTA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - ZERO QUILOMETRO; - PINTURA PRETA, BRANCA, OU SIMILAR; - TRANSMISSÃO 05 VELOCIDADES; - MOTOR MÍNIMO 280 CILINDRADAS; - POTÊNCIA MÍNIMO 25 CV, ETANOL OU GASOLINA; - COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL (FLEX);	R\$ 1.580,00	R\$ 113.760,00





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

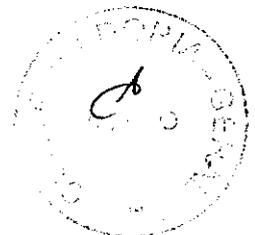
			<p>- TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13,5 LITROS;</p> <p>- COMPRIMENTO MÍNIMO 2.170 MM;</p> <p>- LARGURA MÍNIMO 830 MM;</p> <p>- ALTURA MÍNIMO 1.180 MM;</p> <p>- SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA; ADAPTAÇÃO VIATURA GCM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>SIRENE ELETRÔNICA COM AMPLIFICADOR COMPACTO INCORPORADO, ALIMENTAÇÃO EM 12 VCC, SINALIZADOR LUMINOSO EM LEDS, COXIM DA ELASTÔMERO E HASTE TELESCOPIA DE 2 E 3 ESTÁGIOS, LANTERNA ESTROBOSCÓPICA, MÓDULO DE ACIONADOR DE LÂMPADAS XÊNON DE 2 CANAIS, COM FLASHES QUÁDRUPLOS, PROTETOR DE PERNAS E BAULETO DE 27 LITROS, NA COR PRETA, SUPORTE PARA TONFA NA LATERAL DA MOTOCICLETA. GRAFISMO - GRAFISMO PADRONIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, LAYOUT SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL A EMPRESA CONTRATADA.</p>		
48.728	MS	72	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH NOVO, SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>04 PORTAS; TECNOLOGIA FLEX; VEÍCULO EQUIPADO CARACTERIZADO PARA VIATURA; GRAFISMO CONFORME MODELO FORNECIDO PELA GUARDA MUNICIPAL DE UBERABA - MG (GRAFISMO SERÁ ENVIADO A LICITANTE QUE GANHAR O PROCESSO LICITATÓRIO); COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: COM 4 PORTAS; CAPACIDADE CINCO LUGARES INCLUINDO MOTORISTA; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; COR: BRANCA, OU SIMILAR; COM PROTETOR DE CÂRTER E CÂMBIO; MOTOR NO MÍNIMO 1.0 CILINDRADAS, POTÊNCIA MÁXIMA DE 75 A 90 CV; Nº DE CILINDROS: 3 OU 4, MOTOR TRANSVERSAL, CÂMBIO: 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; COMBUSTÍVEL: TECNOLOGIA FLEX (GASOLINA / ETANOL); INCLUSOS TODOS OS ITENS DE SÉRIE. PERSONALIZAÇÃO: VEÍCULO EQUIPADO COM OS</p>	R\$ 2.630,00	R\$ 189.360,00





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

			<p>SEGUINTE</p> <p>SINALIZADOR VISUAL:</p> <p>BARRA SINALIZADORA EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA, COM COMPRIMENTO ENTRE 1.000 MM E 1.300 MM, LARGURA ENTRE 250 MM E 500 MM E ALTURA ENTRE 70 MM E 110 MM. INSTALADA PELA LICITANTE VENCEDORA NO TETO DO VEÍCULO. BARRA DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO) OU PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO NA COR PRETA, CÚPULA, INJETADA EM POLICARBONATO NA COR RUBI, RESISTENTE A IMPACTOS, DESCOLORAÇÃO E COM TRATAMENTO UV; SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR MÓDULOS COM NO MÍNIMO 4 LEDS PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO, COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR DE 1 W CADA LED, NA COR RUBI, COM GARANTIA DE 5 ANOS; DOTADO DE LENTE COLIMADORA DIFUSORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE. ALIMENTADOS NOMINALMENTE COM 12 VCC. COM NO MÍNIMO 14 MÓDULOS, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DA BARRA, DE FORMA A PERMITIR TOTAL VISUALIZAÇÃO, SEM QUE HAJA PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE, DESDE QUE O "DESIGN" DO VEÍCULO PERMITA; CADA LED ODULATOR), O PWM DEVENDO GARANTIR TAMBÉM A INTENSIDADE LUMINOSA DOS LEDS, MESMO QUE O VEÍCULO ESTEJA DESLIGADO OU EM BADEVERÁ OBEDECER À ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR DESCRITA: COR PREDOMINANTE: VERMELHO, COM COMPRIMENTO DE ONDE DE 620 A 630 NM; INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA LED DE NO MÍNIMO 40 LUMENS; CATEGORIA: ALINGAP. O SINALIZADOR VISUAL DEVERÁ SER CONTROLADO POR CONTROLE CENTRAL ÚNICO, DOTADO DE MICRO PROCESSADOR OU MICRO CONTROLADOR, QUE PERMITA A GERAÇÃO DE LAMPEJOS LUMINOSOS DE ALTÍSSIMA</p>	
--	--	--	--	--





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

		<p>FREQUÊNCIA, COM PULSOS LUMINOSOS DE ATÉ 25 MS. O CIRCUITO ELETRÔNICO DEVERÁ GERENCIAR A CORRENTE ELÉTRICA APLICADA NOS LEDS ATRAVÉS DE PWM (PULSE WIDTH MIXA ROTAÇÃO, GARANTINDO ASSIM A EFICIÊNCIA LUMINOSA E A VIDA ÚTIL DOS LEDS. O CONSUMO MÁXIMO DA BARRA NAS DIVERSAS FUNÇÕES DOS LEDS, NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR 5º, NA CONDIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NOMINAL; O MÓDULO DE CONTROLE DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE EFEITOS LUMINOSOS QUE CARACTERIZEM O VEÍCULO PARADO, EM DESLOCAMENTO, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ATÉ MAIS 5 OUTROS PADRÕES DE "FLASHS" DISTINTOS OU OUTRAS FUNÇÕES DE ILUMINAÇÃO A SEREM DEFINIDOS / UTILIZADOS NO FUTURO, SEM CUSTOS ADICIONAIS, OS QUAIS DEVERÃO SER ACIONADOS SEPARADOS OU SIMULTANEAMENTE NO CASO DE SE UTILIZAR LED E DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO NÃO INTERMITENTES (LUZES DE BECO E/OU FRONTAIS). O SISTEMA DE CONTROLE DOS SINALIZADORES VISUAL E ACÚSTICO DEVERÁ SER ÚNICO, PERMITINDO O FUNCIONAMENTO INDEPENDENTE DE AMBOS OS SISTEMAS. DEVERÁ SER INSTALADO EM LOCAL ESPECÍFICO QUANDO ESTE FOR SOLICITADO (CONSOLE) OU NO LOCAL ORIGINALMENTE DESTINADO À INSTALAÇÃO DE RÁDIO POSSIBILITANDO SUA OPERAÇÃO POR AMBOS OS OCUPANTES DA CABINA; O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARGA AUTOMÁTICO, GERENCIANDO A CARGA DA BATERIA QUANDO O VEICULO ESTIVER COM O MOTOR DESLIGADO DESLIGANDO O SINALIZADOR SE NECESSÁRIO, EVITANDO ASSIM</p> <p>O</p> <p>DESCARREGAMENTO EXCESSIVO DA BATERIA E SINALIZADOR SE NECESSÁRIO, EVITANDO ASSIM O DESCARREGAMENTO EXCESSIVO DA BATERIA E POSSÍVEIS FALHAS NO ACIONAMENTO DO MOTOR. O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR PROTEÇÕES CONTRA INVERSÃO DE POLARIDADE, ALTAS VARIAÇÕES DE TENSÃO E</p>	
--	--	--	--





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

			TRANSIENTES, DEVENDO SE		
			DESLIGAR, PREVENTIVAMENTE, QUANDO A TENSÃO EXCEDER VALORES NÃO PROPÍCIOS; SINALIZADOR		

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega/prestação do produto/serviço será exercida pela Diretoria de Trânsito, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços entregues, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Parágrafo quinto - Os valores serão reajustados conforme o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

Parágrafo sexto - O reequilíbrio econômico financeiro desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos serviços, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado;

b) O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos;

c) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a aquisição/prestação dos produtos/serviços correrão no exercício de 2018 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

Dotação reduzida 4.403 – Manutenção da Frota Pesada – SETTRAM

Fonte: 1-57-0-0 – Multas de Trânsito





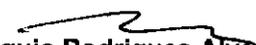
Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, 06 de agosto de 2018.


José Eustáquio Rodrigues Alves

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ZETA FROTAS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

